

LEI Nº 4.986 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A
ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE
MUNICÍPIOS - AMM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

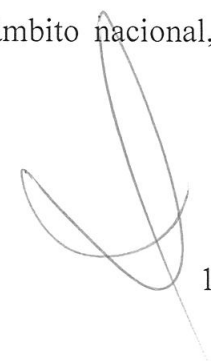
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Patrocínio-MG junto aos poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional, microrregional ou local;



IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal;

V - outras previstas em convênio.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais de R\$1.982,00 (hum mil novecentos e oitenta e dois reais), totalizando ao final do ano de 2018, o montante de R\$ 23.784,00 (vinte e três mil setecentos e oitenta e quatro reais).

§1º - As despesas com a afiliação AMM, serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.01.03.01.04.122.0009.2.010335041.00

§2º - A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 20 de março de 2018.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal